



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 06/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Promotor de Justiça, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), que faculta a expedição de recomendação administrativa aos órgãos da administração pública, com imediata e adequada divulgação aos destinatários, resolve:

I – CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II – CONSIDERANDO que o art. 27, *parágrafo único*, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

III – CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, sempre que necessário à garantia do seu respeito pelos poderes públicos, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

IV – CONSIDERANDO que o Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP, em seus artigos 106, *parágrafo único*, e 107, inciso II, estabelece que a Recomendação Administrativa é uma medida preventiva e orientadora para corrigir irregularidades e adequar atos administrativos aos ditames constitucionais e legais, devendo ser utilizada para prevenir atos que possam resultar em lesões a direitos ou para assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;



V – CONSIDERANDO que os artigos 108 e 109 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP dispõem que a Recomendação Administrativa deve conter proposições de correção dos atos considerados ilegais, assegurar ampla publicidade aos destinatários e à sociedade para garantir a transparência nas ações da Administração Pública, sendo cabível sempre que houver indícios de atos que possam ferir princípios da administração pública ou direitos de natureza difusa ou coletiva;

VI – CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo n.º 0051.25.000623-9**, instaurado para apurar suposta inércia administrativa no âmbito do Departamento de Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande/PR, com possível prejuízo à regular tramitação de processos administrativos e ao atendimento a solicitações de cidadãos e empresas;

VII – CONSIDERANDO que, segundo relato preliminar, o Departamento de Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande/PR apresenta graves deficiências operacionais, incluindo: (i) paralisação na emissão de licenças ambientais; (ii) atraso estimado em cerca de dois anos na emissão de certidões de uso e ocupação do solo; e (iii) paralisação, por aproximadamente seis meses, das anuências ambientais — com impactos negativos à atividade econômica local;

VIII – CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofícios ao Município e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para apresentação de esclarecimentos, relação de servidores, planejamento de regularização dos serviços e informações sobre conhecimento e providências quanto aos fatos noticiados;

IX – CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente alegou que os atrasos decorreram de readequações no início da atual gestão, mas que os processos foram normalizados, apresentando dados de 2024 e 2025 com número de protocolos, conclusões e pendências, além da adoção de medidas como contato com requerentes e reestruturação da equipe técnica via concurso público;

X – CONSIDERANDO que, apesar da resposta, foi determinada nova requisição para envio de cópias integrais dos processos n.º 518/2024 e n.º 160/2025,



comprovação de datas de protocolo, arquivamento e conclusão, avaliação da suficiência e qualificação dos servidores, levantamento de reclamações junto à Ouvidoria, elaboração de plano de ação e cronograma com metas mensuráveis;

XI – CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria informou que, em 2025, foram registrados 364 processos de anuência ambiental, sendo 218 com anuências emitidas, 265 arquivados (38 por ausência de documentação), e 68 pendentes de vistoria — com concentração no bairro Eucaliptos e cerca de 10 novos pedidos recebidos por semana;

XII – CONSIDERANDO que a Secretaria destacou que a complexidade das anuências varia conforme o CNAE e o risco da atividade, e que procedimentos mais complexos exigem vistorias e documentos técnicos, como PGRS e PGRSS, o que impacta os prazos; e que foram adotadas medidas como orientações técnicas e ampliação dos dias de vistoria, cujo agendamento depende da demanda e das condições climáticas;

XIII – CONSIDERANDO que o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, sendo dever do Poder Público adotar mecanismos para evitar morosidade injustificada nos procedimentos;

XIV – CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, no prazo legal, o que impõe à Administração a obrigação de organizar seus fluxos internos de modo a prestar respostas claras, acessíveis e tempestivas;

XV – CONSIDERANDO que a ineficiência na tramitação de protocolos administrativos, especialmente quando relacionada a direitos urbanísticos, ambientais ou empresariais, compromete o exercício da cidadania, a segurança jurídica e o desenvolvimento local, afrontando os princípios da eficiência, legalidade, publicidade e moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

XVI – CONSIDERANDO que, **inobstante os dados enviados pela**



Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais indicam esforços administrativos para reestruturar o setor e retomar a normalidade dos serviços, **verifica-se que a pauta ainda demanda atenção institucional específica**, diante do histórico recente de paralisações, da persistência de pendências relevantes e da necessidade de assegurar a regularidade, previsibilidade e eficiência na tramitação dos processos administrativos sob responsabilidade do Departamento.

XVII – CONSIDERANDO que, segundo as informações apuradas, houve paralisação ou grande atraso na análise de procedimentos como: (i) licenças ambientais; (ii) certidões de uso e ocupação do solo; e (iii) anuências ambientais — situação que geraria prejuízos à economia local, insegurança jurídica e entraves ao desenvolvimento urbano e comercial;

XVIII – CONSIDERANDO que, embora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tenha informado a retomada gradual da normalidade no setor, permanecem registros de tempo elevado de tramitação, especialmente em relação à necessidade de complementações documentais e à limitação da capacidade técnica instalada;

RECOMENDA ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, **LUIZ SÉRGIO CLAUDINO**, que adote as seguintes providências:

1. Adote, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, providências administrativas concretas voltadas à regularização e à melhoria da tramitação dos processos sob responsabilidade da Pasta, especialmente aqueles relacionados a anuências ambientais, licenciamento ambiental e certidões de uso e ocupação do solo;

2. Implemente medidas de gestão interna adequadas à redução de



passivos processuais, à melhoria dos fluxos administrativos e ao cumprimento de prazos razoáveis para análise e resposta às demandas recebidas;

3. Fortaleça os mecanismos de supervisão e controle internos, com vistas à identificação de eventuais gargalos operacionais e à adoção de ações corretivas tempestivas;

4. Avalie a pertinência de revisar atos normativos internos, como portarias e instruções, para fins de racionalização procedimental, padronização de exigências e maior clareza das orientações aos usuários externos;

5. Comunique, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, as providências adotadas para o fiel cumprimento desta Recomendação, mediante envio de relatório circunstanciado e da documentação comprobatória pertinente.

A não observância desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento das ações judiciais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

Cópia da presente Recomendação Administrativa será encaminhada à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR e Tribunal de Contas do Estado do Paraná para ciência de seus termos.

A presente recomendação deverá ser publicada no portal da transparência do Município, com a finalidade de dar transparência aos cidadãos de Fazenda Rio Grande/PR, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do recebimento.

Fazenda Rio Grande/PR, .

Assinado digitalmente
RAFAEL MUZY BITTENCOURT,
Promotor de Justiça.



Documento assinado digitalmente por **RAFAEL MUZY BITTENCOURT, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 16/10/2025 às 12:53:20, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5085544** e o código CRC **534010303**